



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018
RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 02/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento do recurso, interposto tempestivamente em conforme com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, item 8, em razão de sua pontuação, quanto ao relato sucinto de experiência profissional.

Edital PSS nº 002/2018 – Item 6.2 A ordem de classificação dos candidatos será obtida através de somatório de pontos, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos e será avaliado pela apresentação de documentos, conforme segue:

a) Relato sucinto sobre a experiência profissional para o desempenho do cargo: até 03 (três) pontos.

Recurso: 01

Número de Inscrição: 04

Nome: JAQUELINE TRENTIN AGOSTINI

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto no prazo legal.

ANÁLISE DO MÉRITO

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito. A recorrente interpôs recurso solicitando: “Revisão da pontuação do relato sucinto sobre a experiência profissional, pois entreguei o mesmo como solicitado no edital, lembrando que não havia necessidade de comprovação por meio de anexos, neste item.”

Analisando o recurso, informamos que o Item 6.2 é bem claro quando diz que é necessário a entrega de documentos, embora nos anexos do Edital não tenha um modelo de relato específico, o mesmo fica a critério do candidato e deve ser elaborado como achar melhor.

O item 6.1, currículo profissional, é um mero complemento a ficha de inscrição e serve para o candidato complementar com dados que considerar necessário informar, afim de esclarecer dúvidas sobre a apresentação dos demais documentos, no caso posto em tela, a candidata não apresentou o relato nos moldes descritos no Edital PSS nº002/2018 – Item 6.2, apenas preencheu a ficha de inscrição e o anexo II do referido certame.

A pontuação do relato é atribuída de 0 a 3 pontos, conforme a experiência profissional relatada. Neste relato a pontuação de experiência na função pleiteada é maior valorizada, mas também é considerada a experiência profissional em funções similares, em escolas de qualquer rede de ensino, privada ou pública, atividades complementares, coordenação, participação em projetos educacionais, entre outros. O objetivo do certame é selecionar, através de documentos comprobatórios, o candidato **mais qualificado** para cada cargo oferecido.

Todo o processo organizacional e avaliativo ocorreu pautado na legalidade, impessoalidade, ética e moralidade, dentro do disposto em edital que é o documento que rege todo o processo seletivo.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, a Comissão **julga improcedente o recurso apresentado pela candidata**, uma vez que os critérios avaliativos estavam dispostos em edital público e embora a candidata citou seu local de trabalho e seu cargo no anexo II do presente Edital, este não é considerado como relato de experiência profissional, garantindo assim toda a veracidade e legitimidade do processo seletivo.

Cruzaltense - RS, 16 de fevereiro de 2018.